

# Resolução nº 2.860



*Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 074/05

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2.860	01	G

EMENTA: CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO SOBRE PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O Poder Legislativo fica obrigado a convocar Plebiscito para decidir sobre a terceirização ou não da merenda escolar, conforme o disposto no inciso XIX do artigo 30 da Lei Orgânica de Volta Redonda, o artigo 119 e 120 da Constituição Estadual e o artigo 14 inciso I do capítulo IV da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - A votação será organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 03 (três) meses após aprovação da proposta, assegurando-se formas de publicidade gratuita, ampla e irrestrita para os munícipes.

ARTIGO 3º - O Tribunal Regional Eleitoral proclamará o resultado do plebiscito que será considerado como decisão definitiva sobre a questão proposta.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 19 de setembro de 2005

WALMIR VITOR DE SOUZA  
Vereador

JUSTIFICATIVA: Com base nas alíneas a e b do inciso IX do artigo 420 do capítulo II da Lei Orgânica, sobre educação, que determina como gestão democrática a participação da sociedade na formulação da política educacional e no acompanhamento dos gastos dos recursos destinados à educação e considerando a intenção do Governo Municipal de terceirizar a merenda escolar, se faz necessário a convocação do plebiscito para respeitar a Lei Orgânica e garantir mais transparência ao processo, garantindo o debate para esclarecer a população e ouvir a sua opinião.

Prot.: 520/05



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 074105

2

**EMENTA:** CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO SOBRE PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º.** O Poder Legislativo fica obrigado a convocar Plebiscito para decidir sobre a terceirização ou não da merenda escolar, conforme o disposto no inciso XIX do artigo 30 da Lei Orgânica de Volta Redonda, o artigo 119 e 120 da Constituição Estadual e o artigo 14 inciso I do capítulo IV da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º.** A votação será organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 03 (três) meses após aprovação da proposta, assegurando-se formas de publicidade gratuita, ampla e irrestrita para os munícipes.

**ARTIGO 3º.** O Tribunal Regional Eleitoral proclamará o resultado do plebiscito que será considerado como decisão definitiva sobre a questão proposta.

**ARTIGO 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 19 de setembro de 2005

**WALMIR VITOR**  
2º Vice-presidente da C.M.V.R.  
Líder da Bancada do PT

**JUSTIFICATIVA:** Com base nas alíneas a e b do inciso IX do artigo 420 do capítulo II da Lei Orgânica, sobre educação, que determina como gestão democrática a participação da sociedade na formulação da política educacional e no acompanhamento dos gastos dos recursos destinados a educação e considerando a intenção do Governo Municipal de terceirizar a merenda escolar, se faz necessário a convocação do plebiscito para respeitar a Lei Orgânica e garantir mais transparência aos processos garantindo o debate para esclarecer a população e ouvir a sua opinião.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº.	FLS.	
2.860	02	G

RECEBIDO PARA PRODUÇÃO  
Em 19.09.05 nº 13240  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

X - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XI - plano diretor;

#### **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 034/05**

**Artigo 1º - O inciso XII, do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:**

“Artigo 29 - .....

**XII - Nomeação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”**

**Autor: Ver. Washington T. Granato Costa**

XVII - abrir créditos adicionais, suplementares para atender às necessidades da Câmara, desde que os recursos sejam provenientes de anulações de suas próprias dotações. **(Redação dada pela Emenda nº 05 de 14/05/1991)**;

**Artigo 30 - Competem a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Poder Executivo e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração, desde que aprovado em plenário por maioria simples de seus membros;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito, desde que aprovado em plenário por maioria absoluta de seus membros;

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto nominal e aberto nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica. **(Redação dada pela Emenda nº 027 de 05 de junho de 2001)**

XXI - conceder mediante resolução aprovada pela maioria de dois terços de seus membros, título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município.

§ 1º - Fixar em trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir o solicitado.

§ 3º - As deliberações decorrentes deste artigo, serão editadas através de resolução.

#### **SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Artigo 31 -** A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada através de Resolução da Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto nas Constituições Federal, Estadual e o seguinte:

I - a remuneração do Prefeito, será composta de subsídio e verba de representação;

SEÇÃO XIII  
DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

**Artigo 418** - O Poder Público, através de legislação complementar, estabelecerá critérios, normas, padrões de controle e fiscalização dos procedimentos relativos a:

- I - remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplantes, pesquisa ou tratamento, vedada a sua comercialização;
- II - cadastramento de receptores, segundo critérios científicos, proibida qualquer espécie de discriminação;
- III - incentivo a implementação de recursos técnicos que possibilitem tais práticas.

**Artigo 419** - O Município concederá estímulos especiais, na forma da lei, às pessoas físicas com capacidade civil plena que doarem órgãos passíveis de transplante, quando da sua morte, e se responsabilizará pela adequada assistência aos receptores até a sua integração na sociedade.

**(Argüida a inconstitucionalidade pelo Prefeito Municipal de Volta Redonda. Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça em 19/06/1995).**

CAPÍTULO II  
DA EDUCAÇÃO

**Artigo 420** - A educação no Município, baseada nos princípios da democracia, da justiça, da liberdade e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores da cultura popular, visará ao desenvolvimento da capacidade de reflexão crítica da realidade, como forma de exercício pleno da cidadania.

§ 1º - A educação deverá contribuir para a configuração de um horizonte histórico no qual as relações de dominação desapareçam.

§ 2º - O ensino será ministrado com base, ainda, nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso à escola e permanência na mesma;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, vedada qualquer discriminação;

III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas no ensino;

IV - gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - condenação a todas as formas de discriminação;

VI - convivência solidária objetivando uma sociedade justa, fraterna, livre e soberana;

VII - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério municipal, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

VIII - garantia de padrão de qualidade;

IX - gestão democrática do ensino público, na forma da lei, atendendo as seguintes diretrizes:

a) - participação da sociedade na formulação da política educacional e no acompanhamento de sua execução e dos gastos dos recursos destinados à educação;

b) - prestação de contas, à sociedade, da utilização dos recursos destinados à educação, através de balancetes mensais, publicados em jornais de ampla circulação no Município;

c) - participação de professores, estudantes, funcionários e pais, através de conselhos comunitários das unidades escolares, com objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola e o cumprimento das normas do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

**Artigo 421** - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, referir-se-á ao ensino de 1.º e 2.º grau e à educação pré-escolar.

§ 1º - O plano de que trata este artigo poderá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado, na forma estabelecida na legislação.

§ 2º - plano de que trata este artigo garantirá:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RECORDA
Divisão de Arquivo	Arquivo
RESOLUÇÃO N. 2.860	FLS. 04
	G



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2.860	05	6

**REQUERIMENTO VERBAL Nº**

EMENTA: REQUER EM REGIME DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA QUE SEJA APRECIADO O PROJETO DE ~~LEI~~ Nº 074/05

*Resolução*

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais e após ouvir o douto plenário que seja apreciado em regime de urgência e preferência o projeto de Lei nº 074/05

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 2005

**WALMIR VITOR**  
2º Vice Presidente da C.M.V.R.  
Líder da Bancada do PT

*[Handwritten signatures and initials, including circled numbers 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100]*



256

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Laboratório e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.860	06	G

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituições, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: PR 074105

SOMOS FAVORABILIS

Sala Getúlio Vargas, 06 de out. de 07

Assinatura do Relator

*[Handwritten signature]*





258

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.860	08	G

**PARECER VERBAL**

COMISSÃO: Saúde, Educação e Assistência Social

RELATOR: Vereador: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: PR 074105

*Somos favoráveis*

Sala Getúlio Vargas, 06 de Outubro de 2005

Assinatura do Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º PR 074105

FOLHA DE DESPACHO N.º 001

<p>da          DDA          Breve verificação de          plenitude          Em 20/09/05          meira</p>	<p>Comissão de <u>Justiça</u>          Recebi para parecer em <u>03/10/05</u>          Presidente <u>[Signature]</u></p>
<p><b>RECEBIDO EM 21/09/05</b>          Galvina          à Pres.:          Projeto sem duplicidade.          Em 22/9/05          [Signature]</p>	<p>Comissão de <u>Finanças</u>          Recebi para parecer em <u>03/10/05</u>          Presidente <u>[Signature]</u></p>
<p>Câmara Municipal de Volta Redonda          Léia Lelé e Costa          Chefe da DDA - Mat.: 042</p>	<p>Comissão de <u>Saúde</u>          Recebi para parecer em <u>29/09/05</u>          Presidente <u>[Signature]</u></p>
<p>Recebi em: 22/09/05          meira</p>	<p>Comissão de <u>Cidadania</u>          Recebi para parecer em <u>29/09</u>          Presidente <u>[Signature]</u></p>
<p><b>LIDO</b>          Em <u>26/09/2005</u>          Secretário <u>[Signature]</u></p>	<p><b>APROVADO EM 1.ª E 2.ª VOTAÇÕES          FACE REGIME DE URGÊNCIA          EM DE <u>11/10/05</u></b>          [Signature]</p>
<p>As Comissões de <u>Justiça, Finanças</u>          Para relatar <u>Saúde e Cidadania</u>          V. Redonda, <u>23/9/05</u>          Presidente <u>[Signature]</u></p>	<p>- A <u>propriedades</u>          - 10 Vereadores presentes.          - por unanimidade.</p>
<p>Encaminhado cópia as          Vereadores CCD Comunistas          e Coll. Jurídica para          me produzida N.º 1241.          [Signature] 26/9/05          Lucchesi</p>	<p>Proulgada a Resolução          n.º 2.860.          Em 10/10/05</p>

A CBS,

Para publicação

Em, 09/10/05

A SDA,

Para arquivar.

Em, 19/10/05

Rita Catta Preta  
RITA CATTAPRETA  
Chefe de DEX  
Matr. 081

RECEBIDO EM 11/11/05

Gabriela



*Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

**RESOLUÇÃO Nº 2860**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>		
Divisão de Educação, Cultura e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.860	11	6

**EMENTA: CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO SOBRE PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - O Poder Legislativo fica obrigado a convocar Plebiscito para decidir sobre a terceirização ou não da merenda escolar, conforme o disposto no inciso XIX do artigo 30 da Lei Orgânica de Volta Redonda, o artigo 119 e 120 da Constituição Estadual e o artigo 14 inciso I do capítulo IV da Constituição Federal.

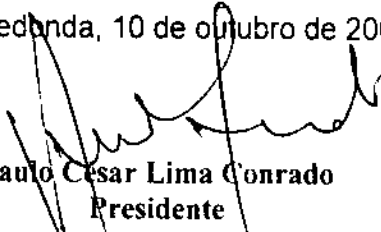
**ARTIGO 2º** - A votação será organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 03 (três) meses após aprovação da proposta, assegurando-se formas de publicidade gratuita, ampla e irrestrita para os munícipes.

**ARTIGO 3º** - O Tribunal Regional Eleitoral proclamará o resultado do plebiscito que será considerado como decisão definitiva sobre a questão proposta.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2005.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

  
Pedro Raymundo de Magalhães  
Primeiro Secretário

  
Francisco de Assis Novaes Filho  
Primeiro Vice-Presidente

  
Edson Carlos Quinto  
Segundo Secretário

  
Walmir Vitor de Souza  
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 074/05  
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza



MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.860		G

**RESOLUÇÃO N.º 2.860**

**EMENTA: CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO**

**SOBRE PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - O Poder Legislativo fica obrigado a convocar Plebiscito para decidir sobre a terceirização ou não da merenda escolar, conforme o disposto no inciso XIX do artigo 30 da Lei Orgânica de Volta Redonda, o artigo 119 e 120 da Constituição Estadual e o artigo 14 inciso I do capítulo IV da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º** - A votação será organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 03 (três) meses após aprovação da proposta, assegurando-se formas de publicidade gratuita, ampla e irrestrita para os municípios.

**ARTIGO 3º** - O Tribunal Regional Eleitoral proclamará o resultado do plebiscito que será considerado como decisão definitiva sobre a questão proposta.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2005.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Segundo Secretário

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Vice-Presidente

**WALMIR VITOR DE SOUZA**  
Segundo Vice-Presidente

ANO XI - R\$ 0,30 - N.º 638

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

20 DE OUTUBRO DE 2005

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**



## *Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

### **RESOLUÇÃO Nº 2860**

**EMENTA: CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO SOBRE PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - O Poder Legislativo fica obrigado a convocar Plebiscito para decidir sobre a terceirização ou não da merenda escolar, conforme o disposto no inciso XIX do artigo 30 da Lei Orgânica de Volta Redonda, o artigo 119 e 120 da Constituição Estadual e o artigo 14 inciso I do capítulo IV da Constituição Federal.

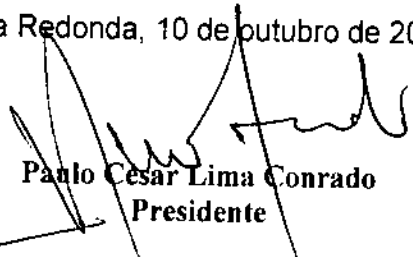
**ARTIGO 2º** - A votação será organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 03 (três) meses após aprovação da proposta, assegurando-se formas de publicidade gratuita, ampla e irrestrita para os munícipes.

**ARTIGO 3º** - O Tribunal Regional Eleitoral proclamará o resultado do plebiscito que será considerado como decisão definitiva sobre a questão proposta.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2005.

  
**Paulo César Lima Conrado**  
Presidente

  
**Pedro Raymundo de Magalhães**  
Primeiro Secretário

  
**Edson Carlos Quinto**  
Segundo Secretário

  
**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Vice-Presidente

  
**Walmir Vitor de Souza**  
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 074/05

Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

